

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito
Federal – CPCOE

**ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE
MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL –
CPCOE**

1 Às nove horas do quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, na Sala de
2 Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e
3 Habitação – Segeth, foi aberta a Décima Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de
4 Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, pelo Secretário
5 Adjunto de Estado da Segeth, Luiz Otavio Alves Rodrigues, Membro suplente, Coordenador
6 substituto, contando com a presença dos membros representantes do Poder Público, com
7 direito a voz e voto, e da Sociedade Civil com direito somente a voz, relacionados ao final
8 desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem
9 do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos, 1.2 Informes do Coordenador, 1.3 Verificação do *quorum*,
10 1.4 Discussão e votação da Ata da 9ª Reunião Extraordinária, 1.5 Continuação - Discussão
11 sobre a Minuta do Código de Edificações – COE; 2. Assuntos Gerais; 3. Encerramento. Item
12 1. Ordem do Dia: Subitem 1.1 Abertura dos trabalhos: O Coordenador Substituto Luiz Otavio
13 Alves Rodrigues (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação)
14 verificou o *quorum*, saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 11ª
15 Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de
16 Edificações do Distrito Federal – CPCOE. No Subitem 1.2 Informes do Coordenador, foi
17 informado que está em andamento o SEI - Sistema de Informatização dos processos da CAP -
18 Central de Aprovação do Projetos, e o prazo deverá ser cumprido. Em seguida, passou para o
19 Subitem 1.4 Discussão e votação da Ata da 9ª Reunião Extraordinária, quando a referida ata
20 foi aprovada conforme apresentada. Seguindo os trabalhos, foi chamado a análise o Subitem
21 1.5 Continuação - Discussão sobre a Minuta do Código de Edificações – COE. Foram
22 descritos nesta ata os itens tratados na presente Sessão, conforme segue: 1) Capítulo II - Dos
23 Direitos, Obrigações e Responsabilidades, Seção I - Do Executivo Distrital: Art. 6º - É
24 competência do Poder Executivo do Distrito Federal: Analisar e aprovar os projetos, licenciar
25 a execução de obras, certificar sua conclusão, fiscalizar obras e edificações, aplicar as
26 penalidades cabíveis e realizar auditorias visando ao cumprimento da legislação vigente. (Os
27 itens deverão ser colocados em incisos). (O texto foi aprovado). Art. 7º - Constitui obrigação
28 do Poder Executivo do Distrito Federal, no exercício das competências de que trata o 0,
29 comunicar formalmente os conselhos profissionais dos responsáveis técnicos autores de
30 projeto e executores de obras, quando verificadas irregularidades ou indício de falta ética no
31 exercício profissional. (O texto foi aprovado). Art. 8º - Constitui obrigação do órgão gestor de
32 planejamento urbano e territorial do Distrito Federal no processo de licenciamento de obras e
33 edificações: I – Analisar projetos e documentos técnicos, emitir licenças e certificados em
34 todas as fases do licenciamento, segundo o disposto nesta Lei e em sua regulamentação; II –
35 Fornecer a topografia cadastral oficial; III – Emitir cálculos finais das áreas objetos de
36 outorgas, concessões, termos de compromisso e demais instrumentos de controle urbano; IV –
37 Prestar informações e esclarecimentos ao interessado ou seu preposto quando solicitado; V –
38 Emitir extrato informativo a cada etapa da análise e aprovação de projeto; VI – Manter e dar



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

11ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 5 de agosto de 2015

39 publicidade ao banco de dados com as informações de todas as fases do licenciamento de
40 obras e edificações; VII – Exigir, a qualquer tempo, comprovação de pagamentos de preços
41 públicos vinculados ao processo de licenciamento de obras e edificações, sob pena de
42 suspensão dos efeitos do licenciamento; VIII – Exigir do titular do direito de construir a
43 averbação do contrato de concessão de outorgas na matrícula do imóvel respectivo; IX –
44 Realizar auditoria do processo de licenciamento de obras e edificações. (O texto foi
45 aprovado). Art. 9º - Constitui obrigação do órgão de fiscalização de atividades urbanas do
46 Distrito Federal no exercício da vigilância do território: I – Exercer o poder de polícia
47 administrativa averiguando o cumprimento do disposto nesta Lei, dentro dos limites de suas
48 atribuições legais; II – Exigir o licenciamento de obras e edificações públicas ou privadas; III
49 – Verificar a conformidade entre a execução da obra e o projeto licenciado; IV – Realizar
50 perícias técnicas, auditorias, laudos e pareceres em obras e edificações; V – Auditar, por
51 amostragem, a execução de obras e edificações; VI – Inspeccionar as edificações para verificar
52 irregularidades pós-ocupação; VII – Realizar inspeção predial em edificações conforme
53 legislação específica; VIII – Fiscalizar obras e edificações em área pública; IX – Verificar o
54 cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Colocar em
55 Disposições Transitórias e falar que até o Código De Posturas); X – Solicitar perícia técnica
56 em obras e edificações, no caso de suspeita de situação de risco iminente ou necessidade de
57 prevenção de sinistros; XI – Acionar o órgão de coordenação do Sistema de Defesa Civil do
58 Distrito Federal quando tomar conhecimento da manifestação de fenômeno natural ou
59 induzido que coloque em risco a vida ou o patrimônio; XII – Fiscalizar obras e edificações
60 abandonadas; XIII – Realizar vistoria para emissão de certificado de conclusão de obras; XIV
61 – Comparecer à obra ou edificação quando solicitado pelo titular do direito de construir ou
62 seu preposto, conforme regulamentação desta Lei; XV – Aplicar as penalidades referentes às
63 infrações especificadas nesta Lei. (O texto foi aprovado). Art. 10º - Constitui obrigação do
64 CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal... (O texto será definido
65 juntamente com o CBMDF). Art. 11 - Constitui obrigação da Defesa Civil... (O texto será
66 definido juntamente com a Defesa Civil). Art. 12 - Constitui obrigação do órgão gestor da
67 vigilância sanitária aprovar os parâmetros edilícios de projetos de arquitetura, no âmbito de
68 suas atribuições. (O texto foi aprovado). Art. 13 - Constitui obrigação do órgão gestor da
69 educação aprovar os parâmetros edilícios de projetos de arquitetura, no âmbito de suas
70 atribuições. (O texto foi aprovado). Art. 14 - Constitui obrigação do órgão gestor do
71 desenvolvimento rural no âmbito do licenciamento de obras e edificações: I – Aprovar
72 projetos de arquitetura de estabelecimentos localizados em áreas rurais cujos usos sejam
73 rurais (Definir ser será competência exclusiva ou não); II – Dar anuência em projetos de
74 arquitetura localizados em áreas rurais cujos usos sejam urbanos. (O texto foi aprovado) Art.
75 15 - Constitui obrigação do órgão competente pela gestão do trânsito e sistema viário dar
76 anuência no âmbito do licenciamento de obras e edificações, conforme legislação específica.
77 (Colocar nas Disposições Transitórias que é o Órgão Gestor do Planejamento Urbano e
78 Territorial que faz o enquadramento); (O texto foi aprovado). 2) Seção II - Do Proprietário ou
79 Titular do Direito de Construir: Art. 16 - As licenças para execução de obras e os certificados
80 de conclusão serão outorgados ao proprietário ou ao titular do direito de construir, conforme o
81 Código Civil Brasileiro, após o cumprimento das condições estabelecidas pelo Distrito
82 Federal. (O texto foi aprovado). Art. 17 - Constitui obrigação do proprietário ou o titular do

1



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

11ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 5 de agosto de 2015

83 direito de construir no processo de licenciamento de obras e edificações: I – Responder pela
84 veracidade dos documentos apresentados. II – Apresentar, obrigatoriamente, responsável
85 técnico para todas as etapas do licenciamento de obras e edificações; III – Iniciar as obras
86 somente após a emissão de licença para execução de obras; IV – Oferecer apoio aos atos
87 necessários às vistorias e fiscalização das obras; V – Manter no local da obra e apresentar
88 quando solicitado documentação de ordem técnica referente ao projeto e licenciamento; VI –
89 Averbar o contrato de concessão de outorgas na matrícula do imóvel respectivo; VII – Manter
90 placa informativa de dados técnicos do projeto e da obra, de forma visível, conforme
91 regulamentação específica; VIII – Manter a integridade e as condições de estabilidade,
92 segurança e salubridade da obra ou da edificação; IX – Construir, recompor e zelar pela
93 conservação das calçadas contíguas à projeção ou à testada do lote, sem prejuízo das
94 obrigações originais do loteador (equivaler a parcelador) e do Estado, conforme legislação
95 específica; (Observar em qual legislação se aplica a questão das calçadas. A Agefis - Agência
96 de Fiscalização do Distrito Federal apresentará na próxima reunião tal lei). X – Responder
97 civil e criminalmente por alterações dos projetos em obra à revelia do responsável técnico; XI
98 – É dever do proprietário, usuário ou síndico comunicar à coordenação do Sistema de Defesa
99 Civil do Distrito Federal as ocorrências que apresentem situação de risco iminente, que
100 comprometam a segurança e a saúde dos usuários e de terceiros ou impliquem dano ao
101 patrimônio público ou particular, bem como adotar providências para saná-las. (O texto foi
102 aprovado). Item 2. Assuntos Gerais: Sem assuntos a serem tratados neste item. Item 3.
103 Encerramento: Por não haver tempo hábil, a Décima Primeira Reunião Extraordinária da
104 CPCOE foi encerrada pelo Coordenador Thiago Teixeira de Andrade.

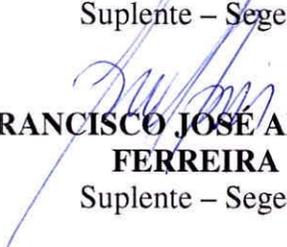

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Coordenador da CPCOE


LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Suplente – Segeth


ANDRÉ BELLO
Titular – Segeth

GRACO MELO SANTOS
Suplente – Segeth


JULIANA MACHADO COELHO
Titular – Segeth


**FRANCISCO JOSÉ ANTUNES
FERREIRA**
Suplente – Segeth


ANDRÉ LUIS GASQUES SILVA
Titular – Segeth



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

11ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 5 de agosto de 2015


**JOÃO EDUARDO MARTINS
DANTAS**

Suplente – Segeth


RENATA CAETANO COSTA

Titular – Segeth


**LUIZ FERNANDO FERREIRA
MAGALHÃES**

Suplente – Casa Civil

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

Titular – Segad


ÉRIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ

Suplente – Segad


**BRUNA MARIA PERES PINHEIRO
DA SILVA**

Titular – Segad


GISELE ARROBAS MANCINI

Titular – Agefis


**BEATRICE ARRUDA ELLER
GONZAGA**

Suplente – Agefis


ROGÉRIO MARKIEWICZ

Titular – Ademi/DF


**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO
ACCIOLY**

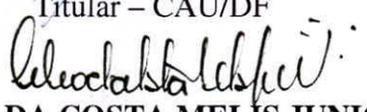
Titular – Sinduscon/DF


**DURVAL MONIZ BARRETO DE
ARAGÃO JÚNIOR**

Titular – CAU/DF


**LEONARDO HENRIQUE MUNDIM
MORAES**

Titular – OAB/DF


CÉLIO DA COSTA MELIS JUNIOR

Titular – IAB/DF